

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****CONTRATO Nº 0000002/2022 - STI****PROCESSO Nº 21.1.107.84.3****Edital de PREGÃO Nº 00018/2021 - STI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) Superintendência de Tecnologia da Informação E A EMPRESA PÓS DADOS COM. SERV. ASSIST. TÉCNICA LTDA-EPP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA;.**

Aos **31** dias do mês de **janeiro** do ano de **2022**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Superintendência de Tecnologia da Informação, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0060-64, localizada(o) no(a) Av. Trabalhador Saocarlene, 400 - Parque Arnold Schmidt - São Carlos - SP - CEP: 13566590, neste ato representada por seu Superintendente de Tecnologia da Informação, Prof(a). Dr(a). João Eduardo Ferreira, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PÓS DADOS COM. SERV. ASSIST. TÉCNICA LTDA-EPP**, CNPJ nº **57 334 195/0001-23** sediada à **Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima, 1611 - Atibaia Jardim - Atibaia - SP - CEP:12942655**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2021 - STI** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA;**, conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

**Superintendência de Tecnologia da Informação**  
**Rua Carlos de Camargo Salles, 395 - CeTI-SC - Jardim Lutfalla - São Carlos - SP -**  
**CEP:13560550**

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3. O(s) serviço(s) objeto deste contrato terá(ão) garantia por prazo não inferior **ao estabelecido no ANEXO - "DO OBJETO"**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO e OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a CONTRATADA é responsável por:

4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;

4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;

4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;

4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.

4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;

4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.

4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;

4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5.1. O/A Sr.(a) Joao Batista Bueno está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **01/02/2022**.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **48 (quarenta e oito) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de R\$**90.000,00 (noventa mil reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.19**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) **CeTI-SC** da(o) **Superintendência de Tecnologia da Informação**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

### 8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [ ( IPC / IPCo ) - 1 ]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br); no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

.....  
PI/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). João Eduardo Ferreira  
Superintendente de Tecnologia da Informação

.....  
PI/ CONTRATADA

PEDRO RAMOS MELGES

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ANEXO I**  
**OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Além das condições estabelecidas no presente contrato, a CONTRATADA deverá também atender aos seguintes quesitos:**

**I - ÍNDICE DE NÍVEL DE SERVIÇO (INS)**

1. Mensalmente será feito o monitoramento e medição do serviço prestado com a finalidade de verificar a qualidade do serviço, levando em consideração as intervenções pela manutenção preventiva e corretiva e funcionamento do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado, críticos ou chave *by-pass* ativada;  
do serviço será refletida na criação de um Índice, que será utilizado em  
o valor a ser pago mensalmente pelo serviço prestado;

ASSINADO DIGITALMENTE  
**PEDRO RAMOS MELGES**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



3. **CÁLCULO DO ÍNDICE DE NÍVEL DE SERVIÇO:** O **INS** será medido conforme segue:

$$INS = \frac{(THP - THI)}{THP}$$

**THP** - Total de Horas no Período de Medição, obtido multiplicando o número de dias no período por 24 horas.

**THI** - Total de Horas de Indisponibilidade.

**Observação:**

1. As horas serão apenas consideradas em fração de 30 minutos;
2. Neste cálculo será considerado somente o tempo de indisponibilidade não previsto ou não planejado, considerando apenas a quantidade das horas comerciais, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas, computados desde a abertura do chamado técnico;
3. Caso o INS fique abaixo do permitido para o período de medição, o índice será recalculado levando em consideração a indisponibilidade em horas corridas, sendo as horas consideradas desde a abertura do chamado técnico;
4. O INS desejado é de 0,970 por período de medição;
5. A medição será encaminhada ao SETOR FINANCEIRO da USP em até 3 (três) dias úteis, após o encerramento do período de medição;
6. O setor financeiro será responsável em informar à CONTRATADA o valor correto do serviço medido, levando em consideração o INS e penalidades previstas no contrato;
7. Se o INS for menor que o desejado, o índice refletirá a porcentagem que o equipamento ficou ativo no período, passando a ser considerado o índice de redução da importância, conforme previsto na cláusula 8.6 deste presente contrato.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO II****OBJETO DO CONTRATO**

**ITEM 1: Qtd.1,000 1 - UN - Preço Unitário (R\$) 90.000,00**

**Importância (R\$) 90.000,00 (noventa mil reais)**

**Grupo SERVICOS DE LOCACOES \ Item SERVICOS DE LOCACOES DE MAQUINAS E EQU1. \**

**Subitem SERVICO DE LOCACAO EQUIPAMENTO DE GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA**

**Marca MGL - Modelo RM200/50X**

**Garantia: 12 (doze) mes(es).**

**Características:**

**DESCRIÇÃO: SERVICO DE LOCACAO EQUIPAMENTO DE GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA-BANCO DE BATERIA PARA NO BREAK;**

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo II, que integra este contrato firmado nesta data.

**São Paulo, 31 de janeiro de 2022.**

.....  
**PI/ CONTRATANTE**

**Prof(a). Dr(a). João Eduardo Ferreira**

**Superintendente de Tecnologia da Informação**

ASSINADO DIGITALMENTE

**PEDRO RAMOS MELGES**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**SERPRO**

.....  
**PI/ CONTRATADA**

**PEDRO RAMOS MELGES**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO III****DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO****I - OBJETIVO**

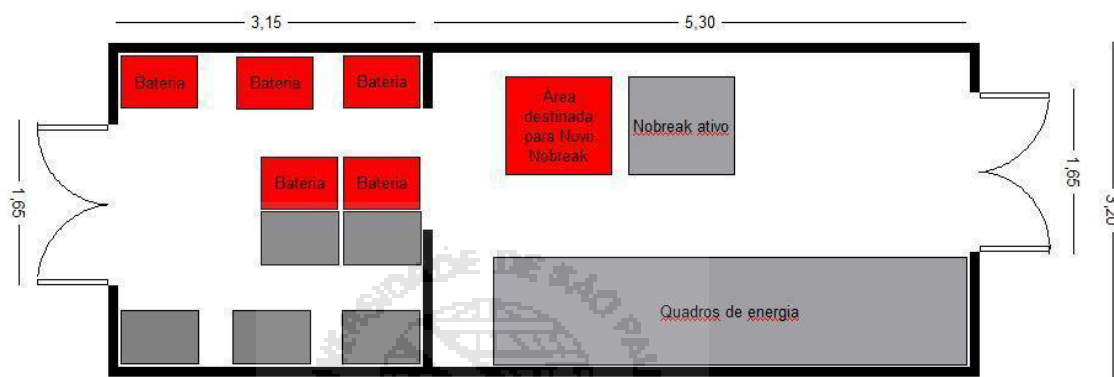
A presente especificação tem por objetivo fixar os requisitos mínimos a serem obedecidos para a contratação de prestação de serviços de **Locação de Nobreak para potência real de 144 kW com banco de baterias com autonomia de 5 minutos, manutenção preventiva, manutenção corretiva, monitoramento, instalação e desinstalação ao final do contrato, com troca de peças e consultoria pós-implantação.**

**II - DA LOCAÇÃO**

1. O NOBREAK e BATERIAS deverão estar instalados e em pleno funcionamento em, no máximo, **30 dias** após o empenho e assinatura do contrato de prestação de serviço;
2. A CONTRATADA deverá fornecer Projeto Executivo de adaptação da infraestrutura elétrica e configuração do ambiente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Uma cópia deste Plano deverá ser enviada para o e-mail "infra@sc.usp.br" para análise do conteúdo e a via original deverá ser entregue pessoalmente pela Contratada à Contratante, em reunião agendada previamente com as áreas envolvidas, para validação deste;
3. Os serviços de instalação deverão ter a responsabilidade técnica de engenheiro eletricitista com registro no CREA;
4. Se houver equipamentos no local, a CONTRATADA será responsável em desativar o equipamento existente e transportar para local definido pelo CeTI-SC;
5. Toda a instalação deverá seguir, obrigatoriamente, os padrões técnicos e reguladores para prestação dos serviços:
  - 5.1. ABNT NBR 15014 – Sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (no-break);
  - 5.2. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
  - 5.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
6. A locação deve contemplar, a plena capacidade, a **potência real de 144 kW** com banco de baterias para **autonomia de no mínimo 5 (cinco) minutos**, conforme descritivo técnico deste anexo;
7. O nobreak deve estar ativo e em pleno funcionamento durante 24 horas de todos os dias do ano;
8. Start-Up / Ativação por conta da CONTRATADA;
9. A instalação e desinstalação deverão ocorrer em horário comercial, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira das 7h00 às 18h00;

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

10. Recomenda-se que a CONTRATADA visite o local do serviço, o que deverá ocorrer com anterioridade à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução;
11. O local possui 02 (dois) equipamentos instalados, sendo que o sistema contratado será para substituição de apenas 01 (um) equipamento;
12. Os materiais utilizados para instalação são de responsabilidade da empresa, sendo que a infraestrutura existente, do nobreak a ser substituído, pode ser reutilizada;
13. Área disponível para instalação na sala: **130 x 80 x 2000 cm** (Largura X Comprimento X Altura). A sala possui refrigeração por meio de ar condicionado. Área de instalação conforme croqui (fora de escala):



14. Os serviços de instalação, bem como qualquer alteração no local de instalação, deverão ser realizados pela CONTRATADA após aprovação e sob supervisão do CeTI-SC;
15. Caso o equipamento ou seus componentes apresentarem defeitos que impedem o funcionamento, a contratada deverá substituir os mesmos, às suas expensas, no prazo de 48 horas corridas;
16. Durante o período de locação, a CONTRATADA prestará suporte e assistência técnica aos equipamentos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o CeTI-SC;
17. A empresa deve manter equipe especializada para atendimento dos chamados, preferencialmente de segunda-feira à sábado das 7h00 às 22h00;
18. O início do atendimento, presencial, não deverá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas comerciais contados a partir da solicitação feita pelo CeTI-SC, respeitando o limite de horário comercial, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas;
19. O término do atendimento (MTTR) deve ser no máximo de 08 (oito) horas comerciais, contados a partir da solicitação feita pelo CeTI-SC;
  - 19.1. Entende-se por término de atendimento, o retorno da disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado;
  - 19.2. Caso a CONTRATADA não termine o reparo no prazo estabelecido, ela deverá substituir o equipamento ou parte do mesmo, em no máximo 24 horas comerciais, contadas da solicitação de reparo, por outro com mesma especificação técnica ou superior;

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

20. Todos os serviços de instalação, configuração e manutenção de equipamento deverão ser realizados por técnicos especializados, capacitados e habilitados pelos fabricantes dos ativos ofertados pela CONTRATADA;
21. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA, deve manter equipe especializada para dirimir quaisquer dúvidas, sempre que solicitado pelo CeTI-SC;
22. Transporte, instalação e retirada são de responsabilidade da empresa que fornecerá o equipamento;
23. Ao final do contrato, a CONTRATADA é responsável pela desinstalação dos equipamentos locados;
24. O objeto ofertado deve ter **GARANTIA CONTINUADA** em todo conjunto, ou seja, em todos os equipamentos, materiais e serviços, durante o tempo que perdurar o serviço de locação;
25. O **ÍNDICE DE NÍVEL DE SERVIÇO (INS)** deverá ser maior que **0,970** por período de medição.

**III - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1. A manutenção preventiva é uma série de procedimentos que tem por finalidade conservar o(s) equipamento(s) em condições de operação compreendendo a revisão, conserto e substituição de peças defeituosas ou gastas pelo uso, mantendo os equipamentos objeto do presente instrumento em boas condições de funcionamento, mediante o emprego de técnicas e ferramentas adequadas a cada caso específico, inclusive recomendações e ajustes às especificações assim como a limpeza interna;
2. A CONTRATADA deverá anexar aos equipamentos, uma ficha de manutenção para acompanhamento, por parte do CeTI-SC, das intervenções realizadas;
3. Ao final de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá gerar um relatório informando as condições do equipamento, ambiente, instalações e recomendações técnicas que deverá ser entregue ao CeTI-SC;
4. A CONTRATADA efetuará manutenção preventiva com periodicidade de, no máximo, 3 (três) meses durante toda a vigência do contrato de locação;
5. A CONTRATADA deverá pré agendar a manutenção preventiva junto ao CeTI-SC, garantido que sua execução seja dentro do horário comercial;
6. A manutenção preventiva não deve ultrapassar mais de 8 horas comerciais. As exceções devem ser analisadas em conjunto com o CeTI-SC;
7. A manutenção preventiva será realizada conforme especificado abaixo:

| Rotina de testes para manutenção preventiva e preditiva em No-breaks |                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                                                                    | Verificação e reaperto se necessário das conexões dos bornes de entrada, saída e banco de baterias; conexões internas em trafos, placas, capacitores, contadores, disjuntores, fusíveis e módulos de potência; |
| 2                                                                    | Verificação visual e através de equipamentos quanto ao aquecimento excessivo dos itens: disjuntores, capacitores,                                                                                              |

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

|           |                                                                                                                                                                          |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | conexões, trafos e módulos de potência;                                                                                                                                  |
| <b>3</b>  | Verificação do funcionamento dos ventiladores dos módulos de potência, chave estática, retificadores, trafos, etc...                                                     |
| <b>4</b>  | Verificação do acionamento de disjuntores, contadores, contatos auxiliares e relés;                                                                                      |
| <b>5</b>  | Medição da tensão das fontes e dos pontos de teste (conforme roteiro de testes do fabricante);                                                                           |
| <b>6</b>  | Verificação das condições dos fusíveis quanto a temperatura e mal contato;                                                                                               |
| <b>7</b>  | Verificação das condições dos fusíveis quanto a temperatura e mal contato;                                                                                               |
| <b>8</b>  | Limpeza com soprador, ou aspirador, das partes interna e externa, limpeza da parte externa;                                                                              |
| <b>9</b>  | Verificação dos riscos de queima por motivos externos /Avaliação do ambiente onde encontra-se o equipamento;                                                             |
| <b>10</b> | Medições na chave estática: tensões de by-pass e inversor;                                                                                                               |
| <b>11</b> | Avaliação de capacidade do equipamento para a demanda existente;                                                                                                         |
| <b>12</b> | Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento;                                                                            |
| <b>13</b> | Análise dos eventos registrados na NVRAM (apenas dos equipamentos que possuem);                                                                                          |
| <b>14</b> | Medição das tensões de da saída do carregador e barramento;                                                                                                              |
| <b>15</b> | Medição da tensão de flutuação e tensão de ripple de cada bateria;                                                                                                       |
| <b>16</b> | Limpeza, reaperto das conexões, eliminação de mal contato e oxidações das interligações e identificação de algum elemento apresentando vazamento da solução;             |
| <b>17</b> | Apresentação de relatório com as medições individuais de temperatura, tensão e impedância de cada uma das baterias que compõem os bancos de baterias para cada No Break. |

**IV - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

1. A manutenção corretiva é uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças que sejam equivalentes ou superiores nas suas especificações, ajustes, reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
2. A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante a chamada efetuada pela contratante, durante horário comercial do CeTI-SC e tem por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade do(s) equipamento(s);
3. O início do atendimento não deverá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas comerciais contados a partir da solicitação feita pelo CeTI-SC, respeitando o limite de horário comercial, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas;
4. O término do atendimento (MTTR) deve ser no máximo de 08 (oito) horas comerciais, contados a partir da solicitação feita pelo CeTI-SC;

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.1. Entende-se por término de atendimento, o retorno da disponibilidade do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde está instalado;
- 4.2. Caso a CONTRATADA não termine o reparo no prazo estabelecido, ela deverá substituir o equipamento ou parte do mesmo, em no máximo 24 horas comerciais, contadas da solicitação de reparo, por outro com mesma especificação técnica ou superior;
5. A contratada deverá elaborar a cada visita um check-list informando o status de condições de equipamento, ambiente e instalações.

### V – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 1. Nobreak para potência real de 144 Kw com autonomia de 5 minutos.

- 1.1. O consumo atual do datacenter é limitado a um total de 144 kW, desta forma, o nobreak deve atender plenamente esta potência real;
- 1.2. A solução ofertada deverá ser do tipo modular, com a finalidade de minimizar paradas durante os períodos de manutenção preventiva;
- 1.3. Toda solução deverá ser nova, comprovados com nota fiscal e documento que conste o ano de fabricação e/ou linha de produção comprovada;
- 1.4. A comprovação do ano de fabricação deverá ser apresentada em até 5 dias antes da instalação;
- 1.5. O equipamento deve ter rendimento igual ou superior a 94% em modo bateria ou com inversor ativo;
- 1.6. Compatível com Grupo Motor Gerador;
- 1.7. O Nobreak não deverá gerar interferência eletromagnética na rede elétrica;
- 1.8. Nível de Ruído: menor que 75 dB a 1 metro;
- 1.9. Interface Ethernet RJ45 no mínimo 10/100 Mbps;
- 1.10. Deve permitir gerenciamento através da interface RJ45 sob o protocolo ethernet com endereçamento IPv4, ou através de pilha dupla IPv4/IPv6;
- 1.11. O sistema UPS deverá ser compatível com sistema de monitoramento, com comunicação pela interface Ethernet e utilização do protocolo SNMP;
  - 1.11.1. Deve ser compatível com pelo menos a versão V1 e V2 do protocolo SNMP;
  - 1.11.2. Possuir módulos de gerenciamento que permitem coletar em tempo real diversos parâmetros da sua operação;
- 1.12. O equipamento deve possuir acesso via navegador web, para configurações do protocolo IP, configurações de alertas, monitoramento e envios de email;
- 1.13. O sistema de UPS deverá ter autonomia de no mínimo 5 (cinco) minutos de operação à plena carga;
- 1.14. Forma de onda da Tensão de Saída: senoidal pura;
- 1.15. Distorção Harmônica na saída (carga linear): menor que 3%;
- 1.16. Topologia: Dupla Conversão (Retificador X Banco de Bateria X Inversor X ByPass);
- 1.17. Temperatura de Operação: 0 a 40 graus célsius;

- 1.18. Chave by-pass para manutenção;
- 1.19. Configuração de entrada e saída: Trifásico (3F + N + T);
- 1.20. Tensão de Entrada e Saída: 380 V;
- 1.21. Faixa de Variação de Tensão de Entrada: com no mínimo  $\pm 10\%$ ;
- 1.22. Frequência: 60 Hz (entrada) e 60 Hz  $\pm 1\%$  (saída);
- 1.23. Fator de potência de saída: maior ou igual a 0,9;
- 1.24. Capacidade de Sobrecarga de saída: 125% por 60 segundos;
- 1.25. Tempo de comutação falha e retorno de rede elétrica: 0 ( zero) – ininterrupto;
- 1.26. Tempo de transferência ByPass Estático: 0 ( zero) – ininterrupto;
- 1.27. Tempo de transferência ByPass Estático de Manutenção: 0 ( zero) – ininterrupto;
- 1.28. Possibilidade de Estabilizador no ByPass Estático e Manual;
- 1.29. Painel em idioma português, com exibição de histórico de eventos armazenados no equipamento;
- 1.30. Sinótico de operação com diagrama de blocos do No-Break exibido no painel para identificar a condição de funcionamento do sistema;
- 1.31. Medidores incorporados: Voltímetro, Amperímetro, Wattímetro e Freqüencímetro;
- 1.32. Proteção contra:
  - 1.32.1. Sobrecarga;
  - 1.32.2. Falta de DC;
  - 1.32.3. Subtensão de Entrada AC;
  - 1.32.4. Sobretensão de Entrada AC;
  - 1.32.5. Sobrecorrente na entrada AC;
  - 1.32.6. Subtensão e sobretensão na entrada DC;
  - 1.32.7. Sobrecorrente na entrada DC;
  - 1.32.8. Curto-circuito na saída.

## **2. Conjunto de Baterias: Bateria Selada VRLA**

- 2.1. Os produtos ofertados devem ser novos, ou seja, nunca terem sido montados e utilizados em hipótese alguma, salvo na ocasião de montagem e testes em fábrica;
- 2.2. As baterias deverão possuir tecnologia AGM (AGM – Absorbed Glass Mat) eletrólito absorvido em manta de microfibra de vidro e deverão ser reguladas à válvula VRLA (Valve Regulated Lead Acid), seladas, livres de manutenção, emissão de gases e adição de água, possibilitando a utilização em diversas posições;
- 2.3. Em condições normais de temperatura (25°C) emitir quantidades insignificantes de gases, podendo ser utilizadas em ambientes com seres vivos e equipamentos eletrônicos;
- 2.4. Baterias livres do efeito memória de carga residual;
- 2.5. Desconector de baterias em caso de descarga total;
- 2.6. Poderão ser utilizadas em diversas posições;
- 2.7. Expectativa de vida útil superior a 3 (três) anos;
- 2.8. Elevada taxa de descarga;
- 2.9. Baixa taxa de autodescarga;

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

- 2.10. Deve suportar condições de trabalho em temperatura ambiente de 0°C à 40°C e umidade relativa de 0% a 95% sem condensação;
- 2.11. Autonomia do banco de baterias deverá ser no mínimo de 5 (cinco) minutos a plena carga;
- 2.12. Fornecer o conjunto de banco de baterias mais o sistema de gerenciamento, tratamento e proteção ativa e automatizada de baterias, garantindo pleno funcionamento durante a locação;
- 2.13. As baterias devem ter tempo de recarga menor que 10 horas para 90% da capacidade, após descarga total;
- 2.14. Dimensões do local para armazenamento de baterias:
  - 2.14.1. O local possui 5 armários com dimensões 75x50x2000 cm (LxPxA), para armazenamento de 50 baterias de 35aH em cada armário;
  - 2.14.2. Altura da prateleira: 35 cm, em duas fileiras de 20 cm;
  - 2.14.3. No caso da impossibilidade de uso dos armários, a CONTRATADA deverá fornecer os armários de suportes para as baterias, e os mesmos deverão ter dimensões a caber na sala de baterias existente do sistema de nobreak;

**VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto;
2. Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências;
3. Comunicar ao CeTI-SC qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida para a realização do objeto;
5. Garantir os serviços prestados em razão do Contrato, quanto ao desempenho, funcionalidade e disponibilidade operacional;
6. Repor peças ou módulos eletrônicos defeituosos, bem como refazer ou reparar defeitos apresentados em qualquer unidade dos equipamentos objeto do presente instrumento;
7. Cumprir as normas de segurança vigentes nas dependências do CeTI-SC;
8. Ter todo o pessoal utilizado na manutenção dos equipamentos vinculado a ela, devidamente identificados por crachás e usando os EPI's da função que desempenha;
9. Manter atualizado os softwares dos equipamentos, no-breaks e baterias, às suas expensas, durante todo o período de locação.
10. Quando do recebimento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir um documento com a relação dos equipamentos recebidos, e emitir um novo documento atualizado sempre que houver entrada ou saída de equipamentos;
11. A CONTRATADA deverá manter um inventário dos equipamentos entregues pela CONTRATANTE contendo marca, modelo e número de série destes quando houver;

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

12. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo descarte de qualquer equipamento e material associado ao objeto desta licitação, respeitando as leis e normas vigentes. No caso das baterias a empresa deverá providenciar o descarte em conformidade com a resolução CONAMA Nº 257, de 30 de Junho de 1999.

### VII - OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL.

1. Deverão ser ofertados equipamentos de primeira qualidade, portanto não serão aceitos produtos que apresentem quaisquer defeitos de fabricação;
2. Não serão aceitos, sob quaisquer justificativas e pretextos, produtos que não atendam aos requisitos pré-estabelecidos. Desta forma as empresas participantes deverão estar cientes das especificações dos produtos ofertados;
3. **Os equipamentos ofertados deverão ter garantia total, durante o tempo que perdurar o serviço de locação.**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****PROCESSO Nº 21.1.107.84.3****CONTRATANTE:** Superintendência de Tecnologia da Informação**CONTRATADO:** PÓS DADOS COM. SERV. ASSIST. TÉCNICA LTDA-EPP**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 0000002/2022 - STI**OBJETO:** SERVICO DE LOCACAO EQUIPAMENTO DE GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA;**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:****1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Paulo, 31 de janeiro de 2022.**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:****Nome:** Vahan Agopyan**Cargo:** Reitor**CPF:** 839.536.208-00**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:****Nome:** João Eduardo Ferreira**Cargo:** Superintendente**CPF:** 41.577.558-20**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo CONTRATANTE:

**Nome:** João Eduardo Ferreira

**Cargo:** Superintendente

**CPF:** 41.577.558-20

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

**Nome:** PEDRO RAMOS MELGES

**Cargo:** SÓCIO/ENGº ELETRICISTA

**CPF:** 411.828.018-38

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

**Nome:** João Eduardo Ferreira

**Cargo:** Superintendente

**CPF:** 41.577.558-20

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/4729-666A-1ED9-1E33> ou vá até o site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 4729-666A-1ED9-1E33**



### Hash do Documento

587CE7FB4BAB60EA386B94D782BA1D3A61BD9AE4B9B0B05DD802E4C9683826CE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2022 é(são) :

☒ João Eduardo Ferreira - 041.577.558-20 em 21/01/2022 19:12

UTC-03:00

**Nome no certificado:** Joao Eduardo Ferreira

**Tipo:** Certificado Digital

